



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 18/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio de outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação, mediante licitação na modalidade concorrência pública, de imóvel pertencente ao município.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 180 e seguintes, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legislativa do Município.

Por outro lado, em suma, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. No caso em pauta, o bem passará a ser um bem de uso dominical, ou seja, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado, sempre através de autorização legislativa.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Como se sabe, a concessão de direito real de uso é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

No caso, verifica-se a existência de interesse público na geração de empregos, arrecadação e desenvolvimento socioeconômico do município. Aliás, não é forçoso lembrar que é fundamento da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 3, inciso IV, da CF).



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

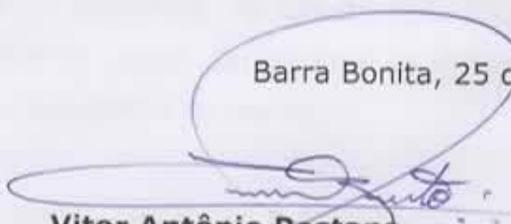
Em relação à promessa de doação não enxergo qualquer problema, considerando que será realizado prévio procedimento licitatório, o qual assegurará igualdade de oportunidades aos interessados.

Ademais, não se trata de doação pura, mas sim condicional, de maneira que não se estará dispondo dos bens públicos sem contrapartidas em favor do município.

Dessa forma, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 25 de setembro de 2023.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431